



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**



GESTÃO AMBIENTAL DA BAÍA DE TODOS OS SANTOS

FAPESB - 31 de outubro de 2011

Foto: Nilton Souza





Artigo 225 CF-1988:

Foto: Nilton Souza

*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao **Poder Público e à coletividade** o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*



Ministério do
Meio Ambiente





Foto: Nilton Souza



Constituição Federal de 1988:



Artigo 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – Preservar as florestas, a fauna e a flora.



Foto: Nilton Souza



- Regulamentação do Art. 23 da CF.
O § único diz:



"Lei complementar fixará normas para cooperação entre União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional"

(em trâmite no Senado Federal o Projeto de Lei Complementar – PLP 12-2003)



Foto: Nilton Souza

Dentro da **Federação Brasileira**, as atividades de Planejamento e Gestão Ambiental são de responsabilidade do Sistema Nacional de Meio Ambiente (**SISNAMA**, instituído pela Lei Federal 6.938/81), descentralizado e constituído pelos **órgãos de meio ambiente dos três níveis de governo**.





IBAMA - ATRIBUIÇÕES

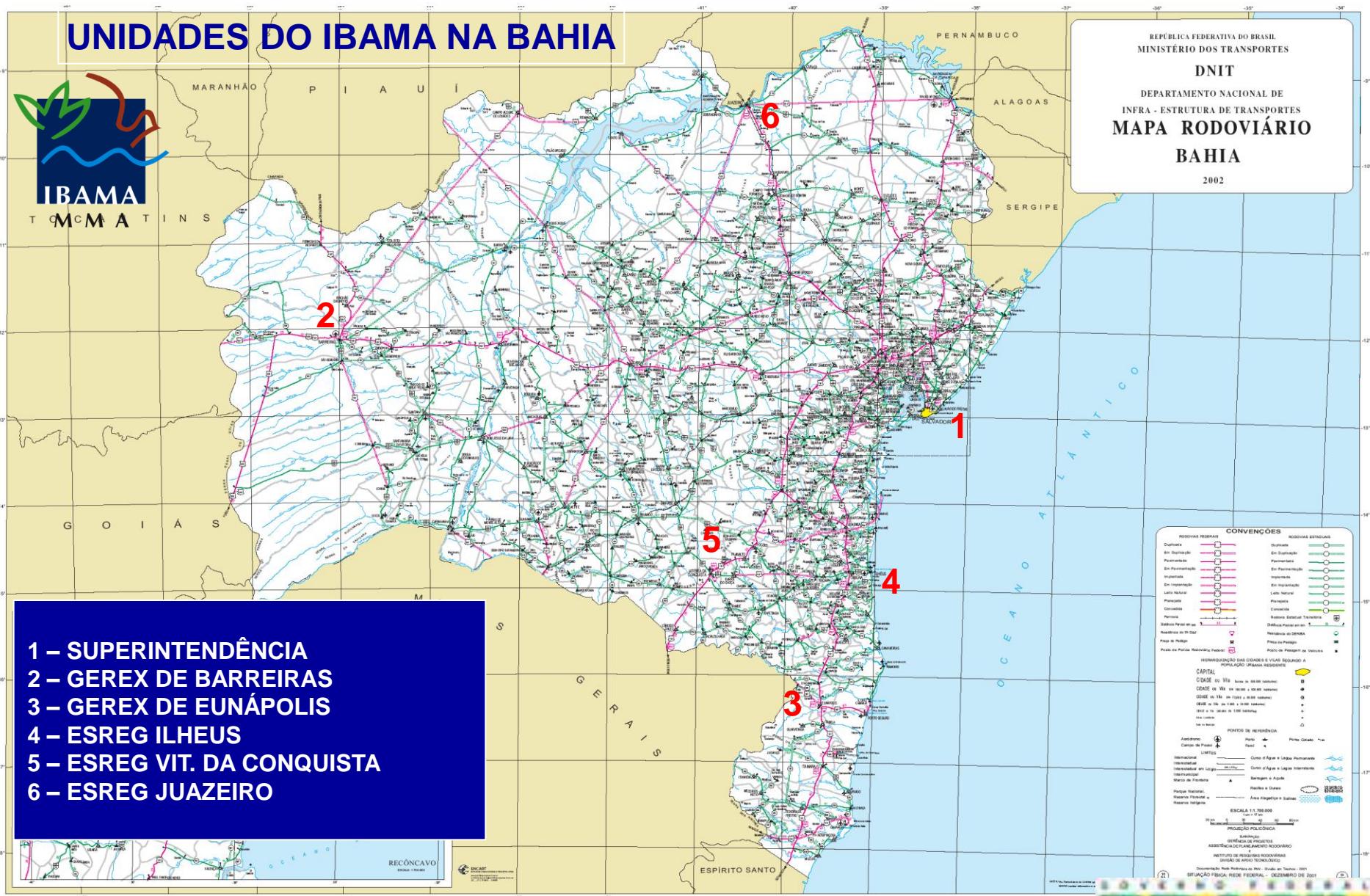
- AUTARQUIA FEDERAL CRIADA PELA LEI Nº 7.735 de 22/02/1989 (Sema, IBDF, Sudhevea e Sudepe) – 22 anos.
- LEI FEDERAL Nº 11.516 DE 28/08/2007 deu nova atribuição: **I** – Exercer o poder de Polícia ambiental; **II** – Executar ações da política nacional de meio ambiente referentes às **atribuições federais**, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e **III** – Executar as **ações supletivas** de competência da União, de conformidade com a legislação vigente.

UNIDADES DO IBAMA NA BAHIA



T C M C M A T I N

- 1 – SUPERINTENDÊNCIA
 - 2 – GEREX DE BARREIRAS
 - 3 – GEREX DE EUNÁPOLIS
 - 4 – ESREG ILHEUS
 - 5 – ESREG VIT. DA CONQUISTA
 - 6 – ESREG JUAZEIRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE

INFRA - ESTRUTURA DE TRANSPORTES
MAPA RODOVIÁRIO
BAHIA

2002



Foto: Nilton Souza

FISCALIZAÇÃO X LICENCIAMENTO





Foto: Nilton Souza

O Licenciamento Ambiental na Lei 6.938/81, modificada pela Lei 7.804/90:

"Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de **recursos ambientais**, considerados efetiva e **potencialmente poluidores**, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar **degradação ambiental**, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis".





Foto: Nilton Souza

- a) **Recursos ambientais** (Lei n° 6938/81, art. 3º, V): a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.
- b) **Poluição** (Lei n° 6938/81, art. 3º, II e III): é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades humanas.

- a) **Degradação**: alteração adversa das características do meio ambiente.





A competência do IBAMA definida na Resolução CONAMA n 237/97: Art. 4º - Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber:

- I.** I. localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.
- II.** II. localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;
- III.** III. cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;



Art. 4º - Continuação:

IV. destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor **material radioativo**, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;

V. bases ou **empreendimentos militares**, quando couber, observada a legislação específica.



Licenciamento Ambiental: visão dos diferentes atores.

Foto: Nilton Souza



- Orgão Ambiental: árbitro do processo (parâmetros técnicos e legais);
- Ministério Público: fiscal das leis;
- Poder público (Estado e municípios): ganhos políticos através do desenvolvimento econômico e social (empregos, impostos, etc...);
- ONG's: visão setorial de defesa do ambiente intocável ou sustentabilidade;
- empreendedor: realização da obra ou atividade visando lucros;
- sociedade civil: dividida entre preservação e ganhos sociais;
- universidades: estudos para o empreendedor, órgãos ambientais, Ministério Público e sociedade civil organizada.



Licenciamentos Ambientais	Empreendedor
Ampliação do Bahia Marina	Bahia Marina
Regularização do Porto de Salvador	CODEBA
Regularização do Porto de Aratú	CODEBA
Terminal Portuário de Cotelândia	TPC s.a.
Estaleiros (Enseada Paraguaçú-Ponta do Seguro-Madre de Deus)	SUDIC
Escoamento de gás do Campo de Manati	Petrobrás

Foto: Nilton Souza







MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

www.mp.ba.gov.br



Núcleo Baía de Todos os Santos

**Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, o
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPE/BA, o INSTITUTO
DO MEIO AMBIENTE – IMA, o INSTITUTO BRASILEIRO DE
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA, e o COMITÊ DE FOMENTO
INDUSTRIAL DE CAMAÇARI – COFIC, a CODEBA e a
CETREL S.A visando a realização de Monitoramentos da
qualidade do ar e Monitoramento da Biodisponibilidade
dos Poluentes no Meio Aquático na Área de Influência da
Ilha de Maré, situada na Baía de Todos os Santos para os
fins que nele se declaram.**



FISCALIZAÇÃO: COMPETÊNCIA COMUM **(art. 23, VI e art. 225, VII, da CF/88)**

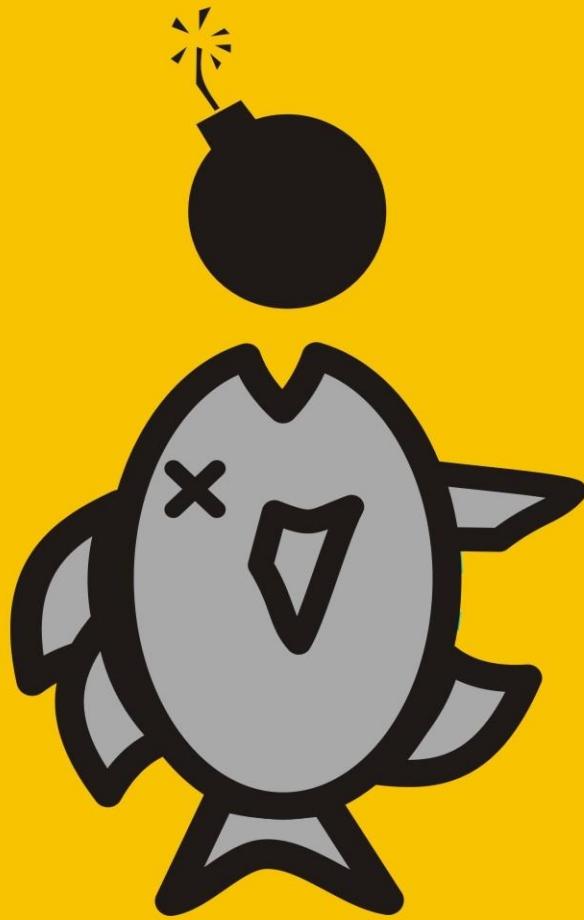


Foto: Nilton Souza

Baía de Todos os Santos	2011
Autos de Infração (R\$)	77.814
Unidades fiscalizadas	622
Pescado Apreendido (Kg)	412
Redes apreendidas (m)	2.500
Embarcações Apreendidas (un)	05



OPERAÇÃO CARAPEBA



PESCAR COM BOMBA É CRIME!

IBAMA, PM/COPPA, DPF, CPBA, EXÉRCITO, CRA,
PETROBRÁS, SINDIBRITA, PM de ITAPARICA e CODEBA













Cadê o IBAMA?

Lá vem o IBAMA!





*“CUIDAR DO MEIO AMBIENTE É UMA QUESTÃO
DE SOBREVIVÊNCIA DA HUMANIDADE E UMA
QUESTÃO ÉTICA DOS HOMENS COM OS
DEMAIS SERES VIVOS!”*





OBRIGADO !

**Tel: (71) 3172-1650
Fax: (71) 3172-1750**

**E-mail: supes.ba@ibama.gov.br
celio.pinto@ibama.gov.br**

**DISQUE DENÚNCIA:
0800 61 8080
3172.1693**

